



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE  
CNPJ: 11.401.857/0001-30 – SESMA

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

O Município de Monte Alegre, desenvolve suas atividades relativas a saúde pública, dentro da perspectiva de valores éticos e morais da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilitam prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.

Sob a gestão do sistema local de saúde, a Secretaria desenvolve diversas ações todas preconizadas pelo Ministério da Saúde, tais como a política nacional de alimentação e nutrição e as ações prevista na instrução normativa nº003/2015, que consta em distribuir alimentos aos usuários vulneráveis serviços esses realizados nas Unidades Básicas de Saúde, das Zonas Urbana e Rural, cuja necessidade de OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES ESPECIAIS PARA ATENDER DECISÕES JUDICIAIS: PROCESSO Nº 0801730.81.2022.8.14.032, PARA J. F. DA S., PROCESSO Nº 0007448-68.2017.8.14.0032, PARA MARIANA DA COSTA REBELO, NOTICIA DE FATO NF 002684-157/2022, OF. 620/2022-MP/2ª PJMA – PARA KELTON RAVY DO VALE SARAIVA, , NOTICIA DE FATO Nº 002774-157/2022 - OF. 061/2023-MP/1ª PJMA PARA SOLIANE DO SOCORRO OLIVEIRA E FÓRMULA ALIMENTAR PARA GABRIEL JESUS VAZ CORRÊA, EM CUMPRIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2015, NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PARÁ.. São de extrema importância para a manutenção da vida desses pacientes.

Considerando o princípio da continuidade do Serviço Público, em que estes materiais são imprescindíveis para uma boa nutrição e conseqüentemente para sobrevivência dos pacientes acima citados, o qual merece um acolhimento de qualidade e humanizado.

Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submete a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com a Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, foram realizadas 04 (quatro) pesquisas com fornecedores desse ramo de atividade para embasar o processo e legitimar a aquisição dos Suplementos Alimentares Enteral preço obtido após o cálculo da média foi a importância de R\$ 41.530,64 (quarenta e um mil e quinhentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Monte Alegre, 01 de março de 2024.

  
**Lúcia Maria dos Santos Braga**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 508/2021-Gab/PMMA